

Id:13B5BF6805FA99FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000

Esta data: 17/11/2025  
Presidência da Câmara

PROVARGO em: 17/11/2025  
Sala das Sessões: 114  
Secretário da Câmara

**MENSAGEM DE VETO Nº 02/2025**

Do Projeto de Lei nº 28/2025, que “Dispõe sobre as Emendas Modificativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Antônio de Lisboa, referentes ao exercício financeiro de 2026”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, combinado com o art. 66, §1º, da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que veto integralmente as Emendas Modificativas nº \_\_\_/2025 à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2026, de autoria do vereador Francisco Antônio da Silva, pelas razões de inconstitucionalidade formal e material a seguir expostas.

**I – DAS EMENDAS APROVADAS E DOS DISPOSITIVOS OBJETO DE VETO:**

As emendas aprovadas alteram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, incluindo previsão de criação de cargos de Gabinete e Assessor Parlamentar, bem como gratificações por sobrecarga de trabalho a vereadores, e suas correspondentes dotações orçamentárias.

Passa-se à transcrição literal dos dispositivos e, na sequência, às respectivas razões do veto.

**1. EMENDA MODIFICATIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2026)**

**DISPOSITIVO TRANSCRITO:**

Art. 1º – O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 passa a incluir, entre as ações do Poder Legislativo Municipal, a criação dos cargos de Gabinete e Assessor Parlamentar, para atendimento às atividades legislativas dos Vereadores.

Art. 2º – Fica acrescido ao Anexo de Despesas do Poder Legislativo previsão específica de dotação orçamentária destinada ao custeio da remuneração dos cargos criados, respeitados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI  
CNPJ: 06.553.820/0001-97  
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
CEP: 64640-000

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente emenda correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas se necessário.

**RAZÕES DO VETO AOS ARTIGOS DA EMENDA MODIFICATIVA À LDO**

Os dispositivos acima transcritos são formal e materialmente inconstitucionais, pelos seguintes fundamentos:

a) O conteúdo versa sobre criação de cargos e fixação de remuneração, matéria cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

**STF – ADI 3.772/RO** (Rel. Min. Eros Grau):  
A iniciativa para projetos de lei que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos é privativa do Chefe do Poder respectivo.

b) A proposta foi apresentada por vereador individual, o que configura usurpação de competência da Mesa Diretora e vício formal insanável de iniciativa.

c) Além disso, a inclusão de dotação para cargos inexistentes contraria os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem comprovar compatibilidade com o PPA e a LDO vigente.

Tais irregularidades tornam o dispositivo incompatível com a Constituição Federal e com a legislação fiscal, impondo seu veto integral.

**2. EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA/2026)**

**DISPOSITIVO TRANSCRITO:**

Art. 1º – Fica o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 alterado, para incluir, no orçamento do Poder Legislativo Municipal, unidade orçamentária Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, o seguinte item:

**ESPECIFICAÇÃO:**

- Criação e manutenção do cargo de Oficial de Gabinete (01 por vereador) – Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

- Criação e manutenção do cargo de Assessor Parlamentar (01 por vereador) – Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- Gratificações eventuais por sobrecarga de trabalho (níveis I, II e III) – Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Gratificações

§1º – As nomeações e concessões de gratificações ficam condicionadas ao limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta emenda correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**RAZÕES DO VETO AOS ARTIGOS DA EMENDA MODIFICATIVA À LOA**

a) Assim como na LDO, o dispositivo é formalmente inconstitucional, pois versa sobre criação de cargos públicos e fixação de gratificações, de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e não de vereador individual.

A proposição viola o art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, sendo, portanto, iniciativa inconstitucional e insuscetível de convalidação.

b) Além do vício formal, o conteúdo é materialmente incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as dotações propostas criam despesa de pessoal sem previsão legal prévia, sem estimativa de impacto financeiro e sem comprovação de compatibilidade com o PPA e a LDO, afrontando diretamente os arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000.

c) Quanto à “gratificação por sobrecarga de trabalho” prevista no quadro de despesas, há inconstitucionalidade material insanável, uma vez que vereadores não podem perceber gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens além do subsídio fixado em parcela única, conforme o art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**STF – RE 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral):**  
É inconstitucional o pagamento de qualquer parcela remuneratória adicional ao subsídio de agentes políticos.

d) Ademais, a previsão de tais gratificações viola o art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, que veda aumento de remuneração dos vereadores dentro da mesma legislatura, ainda que sob outra denominação, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VEREADORES. SUBSÍDIO. AUMENTO, DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. 1. A

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a remuneração de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente, em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal. 2. Caso em que inobservado o art. 29, V, da Carta Magna, pois os vereadores majoraram, de forma retroativa, sua remuneração. 3. Agravo regimental desprovido.

(RE 458413 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 06-08-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 21-08-2013 PUBLIC 22-08-2013)

Portanto, o dispositivo configura aumento indireto de subsídio na mesma legislatura, o que o torna incompatível com o ordenamento constitucional e contrário à moralidade administrativa (art. 37, caput, CF).

**III – DA CONCLUSÃO**

Em razão dos fundamentos expostos, as Emendas Modificativas nº 28/2025 à LDO e à LOA de 2026:

- são formalmente inconstitucionais, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, “a” e “c”, CF);
- são materialmente inconstitucionais, por prever gratificações e criação de cargos sem base legal e sem estudo fiscal (arts. 16 e 17 da LRF);
- e violam o art. 29, VI e VII, da CF, ao implicar aumento de remuneração de vereadores na mesma legislatura.

Dessa forma, nego sanção às referidas emendas, vetando-as integralmente, nos termos do art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, combinado com o art. 66, §1º, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300

Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300  
Dados: 2025.10.30 15:14:16 -03'00'

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal